



PARECER JURÍDICO Nº 1264/2025

ASSUNTO: Análise jurídica do Poder Legislativo sobre o Projeto de Lei Ordinária n. 89/2025 – oriundo do Poder Legislativo.

EMENTA DO PROJETO: Dispõe sobre a ordem e a transparência na prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer tem por finalidade a análise jurídica do Projeto de Lei n. 89/2025.

De autoria do Poder Legislativo, o presente projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 12/09/2025, sob protocolo n. 1148/2025.

Na data de 15/09/2025, a proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Vereador Ivan Pinto da Luz, após a leitura da ementa da proposição pela Diretoria Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

O projeto visa instituir a obrigatoriedade de publicação para fins de transparência sobre a prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

Conforme o artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de Itapoá e o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, trata-se de matéria passível de iniciativa pelo Poder Legislativo, uma vez que envolve a regulamentação da transparência e publicidade de informações essenciais à população no âmbito municipal.

O Projeto de Lei está instruído com Exposição de Motivos, sendo este o documento necessário para a devida análise e tramitação da proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com antecedência mínima de 48 horas, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no artigo 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE **ITAPOÁ**

A tramitação do Projeto está em conformidade com os artigos 126 e 127 do Regimento Interno, que disciplinam o processo legislativo digital, bem como com os artigos 110 e 117 do mesmo diploma normativo.

Por fim, em análise textual da redação da Proposição, verifica-se a observância à Lei Municipal nº 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para a elaboração de Projetos de Lei.

Dessa forma, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo

De autoria do Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei visa garantir a ordem e transparência na prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

Após leitura e análise textual da matéria, a Proposição não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/88) e, também, não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

2.3 – Da Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei nº 89/2025 não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. Seu conteúdo atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico vigente.

No que se refere ao conteúdo, verifica-se que as exigências estabelecidas no projeto de lei estão em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os previstos no artigo 37 da Constituição Federal. A obrigatoriedade de divulgação de informações de interesse coletivo é compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Não se trata de matéria privativa do Chefe do Poder Executivo, pois não cria atribuições novas a órgãos, nem interfere na estrutura administrativa, mas apenas estabelece obrigações de publicidade e transparência.

Além disso, não há indicativos de que as disposições propostas conflitem com normas federais ou estaduais aplicáveis ao tema.

Ressalta-se, que o projeto já prevê prazo de 90 (noventa) dias para adequações legais, o que assegura à SEINFRA tempo hábil para implementação técnica da norma, de modo a garantir previsibilidade, transparência e controle social efetivo.

2.4 – Dos Aspectos Orçamentários

A proposição não impõe obrigações financeiras ao Município, visto que apenas determina que uma Secretaria Municipal preste informações de forma sistemática e acessível



sobre o andamento de protocolos e requerimentos. Não há previsão de aumento de despesas ou impactos orçamentários.

III – CONCLUSÃO

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Lei nº 89/2025 não apresenta ilegalidades, o objeto do texto é legal e constitucional e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opina-se pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste corpo jurídico.

Itapoá/SC, 20 de outubro de 2025.

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718
Analista Jurídica
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>